

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO A PESQUISA DE REMUNERAÇÃO CUSTOMIZADA

Pelo presente instrumento particular de 1º Aditivo ao Termo de Adesão, doravante simplesmente “1º Aditivo” que fazem, de um lado:

CONTRATANTE: [REDACTED], registrada no CNPJ sob n.º [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], nº [REDACTED], bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED] / [REDACTED], CEP [REDACTED], representada na forma de seu Contrato Social.

CONTRATADA: CARREIRA MULLER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.092.302/0001-37, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 1.840, Bairro Cidade Nova, na cidade de Indaiatuba/SP, CEP 13.334-150, representada na forma de seu Contrato Social.

Considerando que:

- i) A CONTRATANTE é associada da ABRAPP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (“ABRAPP”) ou filiada UNIDAS – União Nacional Instituições Autogestão em Saúde;
- ii) Em março 2022, a ABRAPP contratou a CARREIRA MULLER para que prestasse às suas associadas o serviço de Pesquisa de Remuneração Customizada, que não trará qualquer ônus financeiro às mesmas;
- iii) A CONTRATANTE deseja renovar à Pesquisa, resolvem as Partes firmar, de comum acordo, o presente 1º Aditivo ao Termo de Adesão, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As Partes acordam em alterar a vigência contratual, modificando a Cláusula 16ª do Termo de Adesão que passará a vigorar como segue:

“Cláusula 16ª: O presente contrato terá prazo de execução de 20 (vinte) semanas, tendo início a partir de março de 2024, sendo que aos resultados da Pesquisa serão entregues à CONTRATANTE em setembro de 2024. Além disso, a CONTRATADA disponibilizará 12 meses de suporte à CONTRATANTE para eventuais dúvidas, através de apoio técnico por telefone, e-mail ou videoconferência.”



Ratifica-se ainda as cláusulas 4º e 6º, onde restou acordado que, para realização da Pesquisa a CONTRATANTE se compromete em fornecer as informações atualizadas e verídicas sobre práticas salariais, incentivos de curto prazo, benefícios e práticas de remuneração necessárias, além de auxiliar as empresas associadas, a fornecer as informações relativas à Remuneração Mensal (Salário Nominal, Comissões e Prêmios Mensais), Remuneração Variável (PLR e Bônus), Benefícios e outras informações que venham a ser necessárias à execução da pesquisa para cada cargo.

Não excluem, igualmente, as disposições e obrigações presentes em outros termos, documentos, declarações e manifestações porventura firmados entre as partes, conjuntamente, ou entre elas e os respectivos titulares de dados, tais como informativos, termos de consentimentos, entre outros documentos, que passam a ser, direta e indiretamente, parte integrante deste contrato. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições não referidas neste instrumento.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam este instrumento, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais, e nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, inciso X, do artigo 3º e artigo 18 da Lei nº 13.874/2019, e artigo 2º-A da Lei nº 12.682/2012.

Indaiatuba, de 2024.

CARREIRA MULLER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Marco Antonio Schanoski

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Juliana Lara de Castro
CPF: 456.831.918-82

